

TABELA DE PERCENTUAIS DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.286, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024
EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2025

Nível de escolaridade formal superior ao previsto para o exercício do cargo (curso reconhecido pelo Ministério da Educação)	Percentual de Incentivo à Qualificação
Ensino fundamental completo	10%
Ensino médio completo	15%
Ensino médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo	20%
Curso de graduação completo	25%
Especialização, com carga horária igual ou superior a 360h	30%
Mestrado	52%
Doutorado	75%